



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO Nº SEI-070001/001262/2024.

CONTRATO DE COMPRA DE CADEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, E A EMPRESA POWER B COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, CNPJ 42.498.709/0001-09, com sede situada na situada na Av. Venezuela 110 - Saúde - Rio de Janeiro - 20081-312, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Bernardo Chim Rossi, Id. Funcional n.º 5036230-5 e a empresa POWER B COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.015.702/0001-63, com sede na Rua João Silva, n.º 22, bairro: Olaria, Cep: 21031-410, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor João Guilherme Correa e Castro Chamarelli, carteira de identidade n.º 285626669, expedida pelo DETRAN RJ, residente a Av. Lúcio Costa , 4.600, Apto. 402, bloco 06, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE CADEIRA**, com fundamento no processo **SEI-070001/001262/2024**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, edital de licitação 007/2023 e Ata de SRP Nº 0008/2023/520100-01/SEPOL, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de cadeiras, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Parágrafo Único - O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas do edital e seus anexos e no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos estipulados na Proposta do Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias, no endereço da Avenida Venezuela 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro.
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízos pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e,

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4490.52.23

Fontes de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2401.18.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2024NE00316

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 51.979,20 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido em parcela única.

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado que deverá ser elaborado pelo representante ou comissão de fiscalização mencionado no parágrafo primeiro, no prazo de 7 (sete) dias após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77 do Decreto nº 3.149/80.

Parágrafo Quarto: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 51.979,20** (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), a ser realizado à vista, tendo cada uma das cadeiras o valor de **R\$ 649,74** (seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 449984-0, agência: 1240, Banco Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Parágrafo Primeiro: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros

e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Diretoria de Administração e Finanças sito à na Av. Venezuela 110 – Saúde – Rio de Janeiro – 20081-312 , ou para o e-mail contratos.seas@ambiente.rj.gov.br após a entrega dos bens.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quarto: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente(s) competente(s).

Parágrafo Quinto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo Quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Parágrafo Sexto: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo Oitavo: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Nono: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Segundo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Quarto: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Sexto: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

Parágrafo Décimo Sétimo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

Parágrafo Décimo Nono: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Vigésimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo Único: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento legal do ato e o número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2024.

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado da Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade
Id. Funcional n.º 5036230-5

POWER B COMÉRCIO E SERVICOS LTDA

João Guilherme Correa e Castro Chamarelli
Carteira de Identidade n.º 285626669

TESTEMUNHAS:

1) Nome: **VICTOR ROGÉRIO DA SILVA**
ID: 51176696

2) Nome: **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA**
ID: 43946380

Rio de Janeiro, 14 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME CORREA E CASTRO CHAMARELLI** registrado(a) civilmente como **JOÃO GUILHERME, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 14/08/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Rogério da Silva, Assessor**, em 14/08/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo dos Santos Silva, Assessor**, em 14/08/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81021346** e o código CRC **1752D5A1**.

Referência: Processo nº SEI-070001/001262/2024

SEI nº 81021346

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO DE 2024/1º Semestre: Ana Beatriz de Macedo Rocha, Ana Maria Silva Adão, Caroline Vitória Daudt da Silva, Christyan Morete Conceição, Heloyza Justino Mattos, João Guilherme Pereira Viana, Leonardo Ferreira de Souza, Lorrane Azarias Ramos, Lucas Martins Gomes, Marcela de Souza Monção Macedo, Maria Eduarda Gaudard Nascimento Coutinho, Mariana Souza Marins, Rafael Siqueira da Conceição, Rafaela Tejadas de Moura, Raquel Rabelo Mello, Rayani Aparecida Apolinário dos Santos, Uanderson Roberto da Silva e Silva. Secretária Escolar: Lenice Martins da Conceição, designada no DOERJ DE 18/12/2023, página 27, 2ª coluna, Diretora Adjunta: Juliana Maria Carneiro Muniz Ferreira, designada no DOERJ de 10/01/2018, página 23. Servidores responsáveis pela publicação: Luciana da Costa Duarte, ID. Funcional nº 4188442-6 e Josélia Lopes Oliveira, ID. Funcional nº 4329158-9. Processo nº SEI-030001/001615/2024.

O DIRETOR DO CIEP 260 BARBOSA PORTO BRASIL-CHILE, Censo Escolar 33125325, torna pública o nome do concluinte SNOW KIVA DE SOUSA DA SILVA concluinte do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ANO LETIVO DE 2022/2º Semestre. Secretária Escolar: Lenice Martins da Conceição, designada no DOERJ DE 18/12/2023, página 27, 2ª coluna, Diretora Adjunta: Juliana Maria Carneiro Muniz Ferreira, designada no DOERJ de 10/01/2018, página 23. Servidores responsáveis pela publicação: Luciana da Costa Duarte, ID. Funcional nº 4188442-6 e Josélia Lopes Oliveira, ID. Funcional nº 4329158-9. Processo nº SEI-030001/001615/2024.

Id: 2586761

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA II
CIEP 306 - DEPUTADO DAVID QUINDERÊ**

EDITAL

O DIRETOR DO CIEP 306 - DEPUTADO DAVID QUINDERÊ, Censo Escolar 33088896, torna pública a seguinte listagem de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO DE 2024/1º SEMESTRE: Ana Paula da Silva Coelho, Érick Jhonson de Oliveira Santos Silva, Felipe Carvalho do Nascimento, Kaio Gabriel Alves, Kevyn Alex Couto de Castro, Letícia da Conceição Santana Dutra, Lorena Felix Pires, Luiz Carlos Felix da Rocha, Luiz Fernando Cezario da Silva, Nathalia da Silva Pires, Pamêla Rocha Subrinho, Rhian de Farias Lopes, Simone da Silveira Costa, Tauane Leitão Jorge, Wendi Kevelem Andrade Maciel. Diretor: Alexandre Brandão Rios da Silva, designado no DOERJ de 01/07/2019, página 21, Anexo 1. Secretária Escolar: Danielle Oliveira de Souza dos Santos, designada no DOERJ de 15/05/2019, página 17, 3ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Marcia Lhamas Barga, ID. Funcional nº 4329252-6 e Rosilene da Silva Costa, ID. Funcional nº 3837933-3. Processo nº SEI-030034/069386/2024.

Id: 2586783

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA II
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANTONIETA PALMEIRA**

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANTONIETA PALMEIRA, Censo Escolar nº 33089469, torna pública a seguinte listagem de concluintes: Curso de Ensino Médio, Ano de 2007: Eunice Vieira da Conceição. Curso de Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, Ano 2023/ 2º Semestre: Marcos da Silva Medeiros. Ano 2024/ 1º Semestre: Ana Beatriz dos Santos Silva; Anna Karolina Rodrigues Pereira; Douglas Pereira; Rayanne de Souza Coutinho e Ricardo Campelo da Silva Mendes Sobrinho. Diretor: Leonardo Coimbra, designado no D.O. de 10/01/18, página 15, anexo I. Secretária Escolar: Alba Barboza Martins, designada no D.O. de 03/08/2015, página 11, 2ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Frederico Mendonça Carvalho, ID. Funcional nº 4329129-5, Márcia Lhamas Barga, ID. Funcional nº 4329252-6. Processo nº SEI-030001/005720/2024.

Id: 2586702

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, e a empresa Norte Sul Transportes e Serviços EIRELI.
OBJETO: Prorrogação, de forma excepcional, do prazo de vigência, aplicação de reajuste e alteração quantitativa do objeto do Contrato nº 002/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de 01 (um) veículo blindado para atender as demandas da Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Inovação em todo o território estadual do Rio de Janeiro.
PRAZO: 06 meses.
VALOR: R\$ 73.030,32 (setenta e três mil, trinta reais e trinta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2024.
FUNDAMENTO: Cláusula Primeira e Clausula Nona do Contrato, art. 55, inciso III, art. 57, inciso II e §4º e art. 65, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-E-26/016/278/2019.

Id: 2586705

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 235/2024/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e a LIFETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de material hospitalar para o HUPE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 062/2024.
VALOR: R\$ 553.280,00 (quinhentos e cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais).
N.E: 2024NE04249.
GESTOR: Gisele Passos Cabral Benjamim, matrícula nº 36.532-0.
FISCAIS: Danielle Siller Machado, matrícula nº 40.093-7 e Daniel Gomes de Sousa, matrícula nº 36.597-3.
NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/1817/2024.
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2024.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/012481/2023.

INSTRUMENTO: Contrato nº 236/2024/HUPE.

PARTES: UERJ/HUPE e a MASTER MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de material hospitalar para o HUPE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 062/2024.
VALOR: R\$ 76.160,00 (setenta e seis mil cento e sessenta reais).
N.E: 2024NE04248.
GESTOR: Gisele Passos Cabral Benjamim, matrícula nº 36.532-0.
FISCAIS: Danielle Siller Machado, matrícula nº 40.093-7 e Daniel Gomes de Sousa, matrícula nº 36.597-3.
NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/1817/2024.
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2024.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/012481/2023.

Id: 2586707

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrato Parcial Amigável ao Contrato nº 173/2024/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e a FIRST MED PRODUTOS MÉDICOS LT-DA-EPP.
OBJETO: Rescisão Parcial Amigável referente ao lote 02 do contrato.
VALOR DO TERMO DE DISTRATO: R\$ 179.150,00 (cento e setenta e nove mil cento e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Processo nº SEI-260007/005387/2024.

Id: 2586956

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 406/2022/HUPE.
PARTES: HUPE/UERJ e a TOWER PROJECTS & AVIATION LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual e a alteração qualitativa e quantitativa ao objeto do contrato.
VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 71.093,88 (setenta e um mil noventa e três reais e oitenta e oito centavos).
VALOR DO ADITIVO: R\$ 502.882,79 (quinhentos e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.111.787,91 (três milhões cento e onze mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2024.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/001217/2020.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 423/2023/HUPE.
PARTES: HUPE/UERJ e a PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Realinhamento do preço referente ao item 02 do objeto do contrato.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 45.370,80 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 103.151,79 (cento e três mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2024.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/009217/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 388/2023/HUPE.
PARTES: HUPE/UERJ e a IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente à aquisição de monitores de laudos para o Serviço de Imagem do HUPE.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 378.800,00 (trezentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2024.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-E-26/008/1433/2017.

Id: 2586957

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 430/2023/HUPE.
PARTES: HUPE/UERJ e a HOMACC COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 13,8% ao valor do contrato.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2024.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/005149/2023.

Id: 2586709

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2019.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 03/20219, por mais 60 (sessenta) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/21.
PROCESSO Nº SEI-E-14/6666/2006.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2019.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Procuradoria

Geral do Estado e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.
OBJETO: Correção do erro material no preâmbulo do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2019, onde se lê: com observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, leia-se: com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
FUNDAMENTO: §8º, artigo 65 c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30.07.2024.
PROCESSO Nº SEI-E-14/6666/2006.

Id: 2586714

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, comunica aos interessados a aprovação pelo Conselho Diretor, na 5ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25/07/2024, através do processo nº SEI-100003/000807/2024, sobre cronograma de fiscalizações ordinárias da Câmara de Política Econômica e Tarifária, relativo ao segundo semestre de 2024, conforme calendário a seguir:

DATA	TAREFA
04/09/2024 à 15/09/2024	Comunicação das Vistorias com as Concessionárias
16/09/2024 à 30/09/2024	Vistoria CCR BARCAS
08/10/2024 à 25/10/2024	Vistoria Metrô Rio / Rio Barra
06/11/2024 à 17/12/2024	Vistoria SuperVia

Id: 2586703

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2024. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, e a empresa Power B Comércio e Serviços Ltda. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de cadeiras, na forma do termo de referência e instrumento convocatório edital de licitação 007/2023 e Ata de RP 0008/2023 da SEPOL. **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 51.979,20 (cinquenta e um mil novecentos setenta e nove reais e vinte centavos) **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, valendo a data de publicação do extrato no Diário Oficial como termo inicial de vigência **DATA DE ASSINATURA:** 14/08/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070001/001262/2024.

Id: 2586961

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/07/2024
PÁGINA 40 - 2ª COLUMA

EXTRATO DE TERMO

Processo nº SEI-070002/013580/2023.

Onde se lê: ... DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024 ...

Leia-se: ... DATA DE ASSINATURA: 14/08/2024 ...

Id: 2586679

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2022.
PARTES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA-RJ) e GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.
OBJETO: Aplicação de reajuste de 13,43% (treze vírgula quarenta e três por cento), a contar de julho/2024 para fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Reajuste a ser aplicado pela ANS aos Planos de Saúde Médico-hospitalares Individuais/Familiares.
DATA DE ASSINATURA: 25/07/2024.
VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 7.842.990,24 (sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), em parcelas mensais de R\$ 653.582,52 (seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Cláusula nona, parágrafo oitavo do contrato nº 002/2022 C/C com os artigos 2º e 3º da Lei 10.192 de 14/02/2021, C/C artigo 13 da Resolução 156/2007 da ANS.
PROCESSO Nº SEI-020004/000089/2022.

Id: 2586999

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 003/2022.
PARTES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A - CEASA-RJ e a HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LT-DA-EPP.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, sem renúncia de reajuste, do Contrato nº 003/2022, relativo à prestação de serviços comuns e contínuos, de locação de veículo automotor, blindado nível III A, tipo sedan, bicomcombustível, sem motorista e sem combustível.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato um prazo total de 36 (trinta e seis) meses.
VALOR: R\$ 94.668,48 (noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 7.889,04 (sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).
FUNDAMENTO: Art. 69, inciso III, no art. 71, caput e no art. 81, inciso VI, parágrafo 7º, todos da Lei nº 13.303, de 2016 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-02/0004/000238/2022.

Id: 2586777